



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a décima terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da décima segunda Sessão Ordinária, realizada aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2270/1990-007-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Adevaldo dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1343/1994-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Maria do Carmo Simões de Melo, Advogado: Dr. Willemberg de Andrade Souza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1560/1994-006-13-42.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): José Ferreira Filho, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2172/1994-014-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bernardo Gimeno Trallero, Advogado: Dr. Ricardo Brandi Pereira Carneiro, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Edward Alves Peixoto, Agravado(s): Participações Morro Vermelho Ltda. Advogado: Dr. José Augusto da Silva R. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 739/1995-036-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Nerêo Cardoso de Matos Júnior, Agravado(s): Ana Dalva Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/1996-010-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hiroshi Katayama, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Miguel Pavan, Advogado: Dr. Ademir de Mattos, Agravado(s): Iavinco Avicultura e Comércio Ltda. e Outros, Agravado(s): Yoshimoto Ogasawara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347/1996-080-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Jair Donizete Balestra, Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 783/1996-401-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Lina Mônica Bulhões Borges, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/1998-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gilberto Adib Couri, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 595/1998-301-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Panelas, Advogado: Dr. Adolfo Maia Ferreira Tavares, Agravado(s): José Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/1998-003-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Armando José Cabral Ribeiro, Advogado: Dr. Emanuel Robson Alves de Matos, Agravado(s): Pedro Henrique Chagas Santos, Advogado: Dr. Adalberto Costa de Borba, Agravado(s): TVS - Transporte de Valores e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1227/1998-052-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel José Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo dos Santos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Rubem Pereira Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lavorato Tilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 352/1999-100-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Antônio Luiz Alkmim Valle, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Espólio de José Geraldo de Souza, Advogado: Dr. Frederico José Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1675/1999-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Marini, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Sonia Maria Petenatti, Agravado(s): Souza & Vergis S/C Ltda. Advogada: Dra. Rosa Maria Werneck Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2491/1999-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Elisabeth Szabo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Aranega Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167/2000-056-24-41.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilson dos Santos, Advogado: Dr. Laurene Correia Tomazinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2000-006-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): José Alfredo de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

683/2000-025-05-40.7 da 5a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Monte Tabor - Centro Ítalo-Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael, Advogado: Dr. Ivan Luiz Bastos, Agravado(s): Orlando Alves da Costa, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1024/2000-075-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Dorvalino Mariano Noel, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Agravado(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1248/2000-002-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Ricardo Luiz Espósito, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rezende Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496/2000-079-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Passaredo Transportes Aéreos Ltda. Advogado: Dr. Marcílio José Villela Pires Bueno, Agravado(s): Patrícia Dobrezanski, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius L. Jubilut, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Consórcio Panavicos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2010/2000-206-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Texaco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): José Rocha da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millet de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2114/2000-062-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sidinézio Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Agravado(s): Inmecol Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rui Berford Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2343/2000-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Florência Costa, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Agravado(s): Del Rey Empreendimentos Turísticos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2809/2000-023-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laércio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Maria Tereza Reis Laranjeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228/2001-012-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Visor Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Lourenço Seridó da Silva, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 255/2001-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola Americana de Campinas, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Jussara Marques de Souza, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): WSO Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 377/2001-002-24-41.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tereza Romero Alves da Silva e Outros,



Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2001-721-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): André de Lara Nunes, Advogado: Dr. Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): Terraplanagem Rodrigues Ltda. Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Antônio Francisco Correa Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 843/2001-093-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belo Horizonte Refrigerantes Ltda. Advogada: Dra. Érika Costa Camargos, Agravado(s): Paulo Alexandre Guimarães, Advogado: Dr. Mário Caballero Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1218/2001-654-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1218/2001-654-09-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Luiz Pinza, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2001-012-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1288/2001-012-01-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Agravado(s): Antônio Carlos do Nascimento Charles, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): VIVO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2001-011-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU) (Ministério da Saúde), Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Agravado(s): Eduardo de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): Limpetec Terceirização de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/2001-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Jornalística Diário de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Leda Rosa Meneses, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1494/2001-281-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Amarito de Souza Gomes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/2001-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edmundo Amadeu, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Agravado(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1657/2001-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edipeças Máquinas Ltda. Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Agravado(s): Luiz Sérgio Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Wanda Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692/2001-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Clovis Ramos Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Adriana de Moura Passos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1734/2001-012-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mariluce Alves Antônio Cordeiro, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Itau S.A. Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1982/2001-481-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Isael Pedroso, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2060/2001-005-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Luiz Fernando de Albuquerque Sá, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2293/2001-042-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walder de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Castejon, Agravado(s): Os Inconseqüentes Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Paulo José Gouvêa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2577/2001-311-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Luiz Carlos Crempel Olmedo, Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Agravado(s): Rodízios e Carrinhos Rod-Car Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Theodoro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2870/2001-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Agravado(s): Jason Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Ademir Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11517/2001-002-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Edecarlos Krause Schroeder, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Vector Engenharia e Sistemas de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788583/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jonas de Souza Gama, Advogado: Dr. Fernando Corrêa Lima, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792890/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jadi Maria Ferroni, Advogado: Dr. Oscar Plentz, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 795036/2001.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jair da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contraminuta; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 796118/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): Trans Sistemas de Transportes S.A. - T'TRANS, Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Édson Roberto Martins, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801227/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Adriano Macedo, Advogado: Dr. Ignácio de Loyola Câmara Costa, Agravado(s): Sertec Serviços Ltda. Advogado: Dr. João Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 803316/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Praça do Chopp Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. ISABELLA M. C. DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): Francisco Carlos da Silva Paulino, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805741/2001.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aloisi Massote Filho, Advogado: Dr. Josué Silva Ferreira Coutinho, Agravado(s): Kurumá Veículos Ltda. Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Vix Logística S.A. Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806105/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Washington Eustáquio dos Santos, Agravado(s): Erinaldo de Brito, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809999/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcelo de Oliveira, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A. - Sulacap, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2002-002-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telems, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wanderley Malheiros, Advogado: Dr. Ruggiero Piccolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91/2002-141-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Leandro José Cabulon, Agravado(s): Ademar Zanchin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 421/2002-035-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Samuel Silva Alves, Advogado: Dr. João Carlos Lopes de Araújo, Agravado(s): TV Manchete Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2002-071-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Heleno Crésio Luercio e Outro, Advogado: Dr. Airton de Alcântara Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2002-106-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Maria Alice Antunes Álvares Affonso, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva Cezario, Advogado: Dr. Antônio Luiz



Mariano Rosa, Agravado(s): Autovias S.A. Advogado: Dr. José Guida Neto, Agravado(s): Empreiteira Agrícola Estrela Dourada S/C Ltda. Agravado(s): Nilo Caron (Fazenda Santa Luzia), Advogado: Dr. Antônio Carlos Pasquale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 582/2002-094-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Paulo Benedito Celso Jordão, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 771/2002-105-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Inês Dall'Olio Zanoletti, Advogado: Dr. Luiz Henrique Dalmaso, Agravado(s): Antônio Oscar Zuchi, Advogado: Dr. Edvaldo Rui Madrid dos Santos, Agravado(s): Massa Falida da Fionda Indústria e Comércio Ltda. , Advogado: Dr. Rolff Milani de Carvalho, Agravado(s): Felipe Loureiro, Advogada: Dra. Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Agravado(s): Márcio Pereira, Agravado(s): Jorge Antônio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846/2002-002-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Válder Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Barreiros Rocha, Agravado(s): José Luciano Graziano da Silva Rosas, Advogado: Dr. Leovigildo Barros Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 987/2002-108-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Agravado(s): João Gregório Filho, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1003/2002-018-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Siala Churrascaria e Restaurante Ltda. Advogada: Dra. Isabella Mesquita de Albuquerque, Agravado(s): Marcos Roberto Machado da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Theotonio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2002-010-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Flávio Alberto Boschioli, Advogado: Dr. Juscelino Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2002-004-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete Guimarães Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2002-203-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jari Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Pedro da Rocha Almeida, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2002-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT-MRM - Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Rogério Gonçalves Prado, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1394/2002-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Isabel Natali, Advogado: Dr. Carlos Roberto



Paulino, Agravado(s): Drogaria Europa Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcelo da Guia Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1428/2002-372-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Webster Soares Fonseca, Advogado: Dr. Duilio das Neves Júnior, Agravado(s): Construtora JÚNIOR Paulista Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2002-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Pereira da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): KERR McGEE do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eugenio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1749/2002-038-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Agravado(s): Ana Maria de Souza, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2164/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Erivaldo Paulo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2276/2002-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nextel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Ronaldo Martins da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): AR Brasil Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Ariovaldo Lunardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2471/2002-027-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Agravado(s): Silvio Roberto Siloto e Outros, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2576/2002-079-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton Tadeu Ruis Burgueira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740/2002-071-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Silas Rogério Mateus Vitória, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3957/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, corre junto com RR - 803917/2001.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Maria de Fátima de Lira Veloso Barbosa, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3968/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Odilon Cordeiro Neto, Advogado: Dr. Márcio Santos Barbosa de Oliveira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 8574/2002-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Apta Locações de Veículos e Representações Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): José Eduardo Stevan Cruz, Advogado: Dr.



Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12785/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Business Presentations Engenharia de Eventos Ltda. Advogada: Dra. Suely Ester Gitelman, Agravado(s): Haroldo Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21385/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ana Paula Magalhães Silva, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22237/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdelita Alves de Melo, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 22891/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Pedro José Bronguel, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23475/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Roberto Wandrey e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24805/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Jorge Hernandez Chaves, Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda. Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Coeli Matos Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25633/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bertolo Mucke, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27414/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Vilma de Alencar Mota e Silva, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47889/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Ciências Aplicadas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Espólio de Antônio Ennio Crispino, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49089/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano,



Agravante(s): Vagner Pedraja Pitzalis, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 52336/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benedito Cosmo Querino, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Adriano Pansiera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54999/2002-900-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Josias Souza Nunes, Advogado: Dr. Aldanerys Matos Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61953/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andreia dos Anjos Campos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Antônio Palombello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63530/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Marcos Fernandes, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67706/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Gonçalves da Costa, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski, Agravado(s): FB Açúcar e Alcool Ltda. Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68430/2002-900-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravante(s): Hélio Pinheiro, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 75/2003-002-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Raimundo Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): Cooperativa Mista de Marítimos e Profissionais em Áreas Técnicas dos Estados do Pará e Amapá - COMPAT, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 208/2003-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Joselita Maria da Silva, Agravado(s): José Alves de Sá, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2003-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Agravado(s): Cláudio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2003-039-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Vanderlei Antônio Boaretto, Agravado(s): Carmen da Cruz Martins Bolzan, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260/2003-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nitro Química Brasileira, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Rubens Ribeiro Agostinho, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 296/2003-151-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Hirley Verçosa dos Santos, Agravado(s): Maria Zenite Rolim Pará, Advogado: Dr. Emanuel Altamor Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 346/2003-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pedronilda Santos Natel, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 367/2003-906-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Engenho Pereira Grande (Paulo Correa de Oliveira Neto), Agravado(s): Daniel Zacarias Pereira, Advogado: Dr. Eli Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2003-008-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ordep - Fabril Nordeste Ltda. Advogado: Dr. Esdras Gonçalves Lopes, Agravado(s): Leduar Bezerra de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 470/2003-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gilberto Targino da Costa e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2003-403-14-40.6 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Acre - Deracre, Procurador: Dr. Augusto Cruz Souza, Agravado(s): Fabiano Sabino da Silva, Advogada: Dra. Suely Maria Mafra, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços de Senador Guiomard - Coopmard, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 541/2003-008-05-86.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S. A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Anderson Souza Barroso, Advogado: Dr. Ânderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 652/2003-341-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Marcus Antônio de Faria Resende, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751/2003-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Alberto da Cunha Porto, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 876/2003-055-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Maria Ângela Montolar Colloca, Advogado: Dr. Francisco Gadelha da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 901/2003-111-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vitória Consultoria e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Agravado(s): Manoel do Vale Alves, Advogado: Dr. Antônio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921/2003-068-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR - 921/2003-068-01-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Virgínia Schlemm e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940/2003-071-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Willian Moreira Tavares, Advogado: Dr. João Afonso Gasparly Silveira, Agravado(s): Chamflora - Três Lagoas Agroflorestral Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Cestari Mancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2003-001-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joélio Raposo de Azevedo, Advogado: Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2003-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Sugino, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127/2003-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Marcos Gouveia dos Santos, Agravado(s): Neiva da Silva Brangada, Advogado: Dr. Nilva Casimiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1184/2003-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): Amilton Teixeira, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos da Súmula 422 do TST. **Processo: AIRR - 1323/2003-302-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GE Celma S.A. Advogado: Dr. Ismar Brito Alencar, Agravado(s): Luiz Henrique Diel, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1580/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): José Carlos Portilho Reis, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587/2003-103-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Paula Loteadora Ltda. Advogado: Dr. Fábio Hilkner Silva, Advogado: Dr. Flávia Vigatti Coelho de Almeida, Agravado(s): Luiz Antônio Correia da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato,



requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fábio Hilckner Silva, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1669/2003-048-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): Renato José Silva do Vale, Advogado: Dr. Gabriel Pereira Sad, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1680/2003-017-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clube Atlético Mineiro, Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Agravado(s): Cícero João de Cezare, Advogado: Dr. Jorge Miguel Acosta Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2003-061-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Maia de Assunção, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1724/2003-244-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mauá Jurong S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): Márcio da Silva Cardoso, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): Perhos Unidas Construção e Reparos Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2003-312-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moldaço Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): Maria Liandre Aguiar de Freitas, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2406/2003-040-02-41.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2406/2003-040-02-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ilton Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ingrid dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2406/2003-040-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2406/2003-040-02-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Ilton Batista de Oliveira, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2696/2003-033-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reynaldo Smith de Vasconcellos Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Semp Toshiba Informática Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Mattos Trapnell, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3519/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Lucila de Assis Caetano, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4242/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Helio Pamponet, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 11906/2003-902-02-40.0 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Antenor Dias Leite, Advogada: Dra. Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13764/2003-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Celso Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Sebastião Vergo Polan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Fundação Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24063/2003-008-11-40.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Everaldo Mendes de Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77192/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sônia Maria Maia da Silva, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): União (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2004-016-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Embrasa S.A. Alimentação e Serviços, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): Maria de Lourdes Antunes de Oliveira, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34/2004-020-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A. Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viéguas Georg, Agravado(s): Juvelina Mariana dos Santos, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47/2004-118-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): Shirley Cavallaro, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2004-134-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Polialden Petroquímica S.A. Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): Edmilson de Jesus Barbosa, Advogada: Dra. Anabel Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102/2004-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Luiz Souza Costa, Agravado(s): Raimundo Izidio Rodrigues, Advogada: Dra. Adriana Tieppo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2004-077-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 103/2004-077-15-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Osdeth Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166/2004-052-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Agravado(s): Hélio Gobbi, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178/2004-461-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Sérgio de Sousa, Advogado: Dr. Hissashi Yokoyama, Agravado(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Romualdo Del Manto Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 208/2004-057-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Pereira Narciso, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2004-001-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Valfredo Costa Sampaio, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2004-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A. Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Rafael Vieira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 306/2004-007-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Adriane Duque Estrada de Morais Cunha, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): Top Target Promoções e Eventos Ltda. Advogado: Dr. Rafael Pércia de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315/2004-254-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edison Simões Filho, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2004-134-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Júlio César Ferreira de Andrade e Outros, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. e Outro, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 353/2004-017-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amador Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 355/2004-004-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): Vilma de Almeida Teixeira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 575/2004-007-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo - Sebrae/ES, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Rose Mary Fraga Pereira, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2004-022-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Agravado(s): Lemoel dos Santos Alexandre, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 694/2004-005-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Litoral Hotéis Turismo Ltda. Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior,



Agravado(s): Ivanildo Pinto de Lemos Júnior, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718/2004-001-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Itacildo dos Santos Pacheco, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719/2004-010-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mager - Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): Pedro Paulo Costa, Advogada: Dra. Geysler Danielle Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/2004-126-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Anderson Rogério Manzato, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1040/2004-020-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda. Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Manoel Benjamim da Silva Filho, Advogada: Dra. Arinalda Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1050/2004-541-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1088/2004-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Braga Forgane, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1215/2004-301-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Teresa, Advogada: Dra. Flávia Sant'Anna, Agravado(s): Cláudia Aparecida Balbino do Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219/2004-011-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cristiano Rodrigues, Advogado: Dr. Arnaldo de Araújo Guimarães, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mário Henrique Peters Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2004-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Carlos Alberto Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2004-481-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s):



Maria Elisabete Lara Esteche, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Agravado(s): Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau São Lucas Ltda. Advogado: Dr. Jamal Kassen El Azanki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1412/2004-069-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Dovenir Tavares Monteiro, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1462/2004-201-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Mecaf Eletrônica S.A. Advogado: Dr. Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Adão Mineris Alves, Advogado: Dr. Priscila Carneiro, Agravado(s): Meca Transportes e Serviços, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2004-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogada: Dra. Luciana Pisa Queiroz, Agravado(s): Ademir Antônio Petita, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1579/2004-051-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emop - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques Nascimento, Agravado(s): Cesar José da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2004-006-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sônia Aparecida do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1679/2004-018-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1679/2004-018-03-00.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1859/2004-012-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valéria Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2004-051-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Dr. Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): Control - Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): Alexandre Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240/2004-073-02-42.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2240/2004-073-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Anna Rita Fontes Asprino, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240/2004-073-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2240/2004-073-02-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CTEEP - Companhia de



Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravado(s): Anna Rita Fontes Asprino, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Cesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2240/2004-073-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2240/2004-073-02-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação Cesp, Agravado(s): Anna Rita Fontes Asprino, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2289/2004-021-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Grandville Sanduiches Ltda. Advogada: Dra. Evelyn de Paula Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2427/2004-016-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aleksandra Cândida Andrade de Queiroz, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2689/2004-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sintracon, Advogada: Dra. Érika Scabora, Agravado(s): Perform Construções e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Paulo Solano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4145/2004-026-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ilmar Guimarães de Oliveira Júnior, Agravado(s): Sidnei Francisco Mendes, Advogado: Dr. Rudimar Paulinho de Barba, Agravado(s): Fazenda Marinha Ostravagante Ltda. Advogado: Dr. João Jannis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22271/2004-002-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação do Sul Ltda. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Orione Nunes, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133/2005-031-05-41.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 133/2005-031-05-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Maria Rosária da Conceição Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133/2005-031-05-40.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 133/2005-031-05-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Rosária da Conceição Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo José de Pinna Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 213/2005-007-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Power Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): Eduardo Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Manuel Carvalho Mesquita, Agravado(s): Siemens Building Technologies Ltda. Advogado: Dr. José Eduardo Patrício Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 232/2005-056-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Roberta Fernandes Aveline, Agravado(s): João Batista Ferreira Barreto, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2005-069-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Augusto Novo França, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Soares, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 316/2005-104-22-40.2 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Maria Salete de Oliveira Pires, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/2005-025-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Unesp - Fundunesp, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): Célio Amarildo de Almeida, Advogado: Dr. Fernando Henrique Nali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 408/2005-003-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joelma Luísa de Pádua, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2005-104-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Henrique Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): Valdomiro da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 452/2005-001-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Natalia Schnaider Serro, Agravado(s): Angelo José Amorim Canabarro, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogado: Dr. Fabiane Reschke Vicenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 549/2005-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Daniel Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Aline Gomes e Gomes, Agravado(s): Qualiman Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2005-040-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Aureliano Eirado e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2005-064-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Sérgio Murilo Martins Isaias, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Agravado(s): Emibm Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Cacegy-Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654/2005-001-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Gomes da Costa, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A.



Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727/2005-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Camila Dias Marques, Agravado(s): Charles André Alves Barros, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 744/2005-654-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jussara de Fátima Flores de Lima, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): Berneck Aglomerados S.A. Advogado: Dr. Adrian Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/2005-251-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Bárbara Patrícia da Cunha Campos, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817/2005-137-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Agravado(s): Zelino Tabai, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2005-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eni Abreu Dutra, Advogada: Dra. Viviane Zanatta, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929/2005-012-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Agravado(s): Edison Garcia, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959/2005-021-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nelson Lídio Nunes, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 978/2005-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos José Freires, Advogado: Dr. Claudi Mara Soares, Agravado(s): Coral Empresa de Segurança Ltda. Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1065/2005-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): Eluiza Maria Finato, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108/2005-005-16-40.1 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Cristiano Alves Fernandes Ribeiro, Agravado(s): Edilson Diniz Costa, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperadores dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2005-005-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Roberto Batista Murça, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2005-511-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União



(PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Agravado(s): Alison Larri Christofoli, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio e Outra, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Agravado(s): Ordene S.A. Advogada: Dra. Viviane Saraiva Machado, Agravado(s): Móveis 3 Primos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326/2005-025-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Justino de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): Churrascaria Fogo dos Pampas Ltda. Advogada: Dra. Anna Maria Murari Gilbert Finestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/2005-016-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Newton Guilherme da Silva Krause e Outros, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1395/2005-025-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Agravado(s): Vilson Moreira Santos, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1407/2005-058-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Augusto da C. Migueis, Agravado(s): Ademir Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2005-137-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): Iلسon Anacleto dos Santos, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda. Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1521/2005-013-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Carlos Labre Godoy, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2005-014-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Frigorífico Alvorada Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): José Cícero Gonçalves, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Frigorífico JMR Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1643/2005-333-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Diego Flores, Advogado: Dr. Altemir Cantú, Agravado(s): Conservas Oderich S.A. Advogado: Dr. Pedro Jorge Piovensan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1647/2005-011-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): N. Landim Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): George da Silva Ramo, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659/2005-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Antônio César da Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1730/2005-009-09-40.3 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ederbal Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): Empresa de Águas Ouro Fino Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992/2005-071-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Márcia Galhardo Motta, Agravado(s): Maria Goreti da Silva Rocha, Advogada: Dra. Marcela Sanches Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2023/2005-001-07-40.4 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Fernando Maia da Nóbrega, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2203/2005-141-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiabesa - Fiação Águas Belas S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Anderson José Cassiano de Arruda, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3269/2005-130-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, Advogado: Dr. Fábio Rodrigo Vieira, Agravado(s): Priscila Iamarino Fernandes Campineiro, Advogado: Dr. Sérgio Póvoa Maraccini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3760/2005-664-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Charles César de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8685/2005-652-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASP Informática Ltda. Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Agravado(s): Sinara Benvenuto, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78009/2005-003-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Paula Travassos Lourenço, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99526/2005-651-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carla Rocio do Valle, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40/2006-091-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Crescêncio Nunes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Junqueira Lima, Agravado(s): Tortuga Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Arighi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2006-119-08-40.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Autoviária Paraense Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Agravado(s): Manoel Raimundo Ferreira Farias, Agravado(s): Transportes Nossa Senhora do Carmo Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2006-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hunky Modas Ltda. Advogado: Dr. Telma Pereira Lima, Agravado(s): Fabiana Nascimento Gonçalves, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/2006-011-20-**



40.0 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): Ubirajara Teles Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): Kastem Motor Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 271/2006-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Brum de Almeida, Agravado(s): Pedro Luiz da Silva, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281/2006-281-06-40.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Costa Dourada Camarões Ltda. Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): Luciano Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 309/2006-271-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Eduardo Paulino de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 309/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Madalena Nass Fick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 314/2006-271-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agroarte Empresa Agrícola Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Luciano da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360/2006-006-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ercílio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Coelho Leal Jardim, Agravado(s): Laércio Ataíde de Souza, Agravado(s): GTA - Projetos e Construções Ltda. Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 406/2006-005-13-40.1 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Andréa Wanderley Leite de Sousa, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414/2006-054-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcos Antônio Teodoro, Advogada: Dra. Mercedes Rosa de Lima, Agravado(s): JG Manutenção e Montagem Industrial Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 432/2006-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carla Benigna Bicca Del Valle, Advogado: Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2006-027-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Carlos Raimundo da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 465/2006-019-10-40.9 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): Simpney Adie Magalhães, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502/2006-013-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tele-Uni Corretora de Seguros Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Balciúnas, Agravado(s): Soraia dos Santos Ferreira Silva, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - Unimed, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2006-090-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Celestino Rosanelli, Advogado: Dr. Marcos Monteiro Cândido, Agravado(s): Massa Falida de Denwabras Comércio e Engenharia de Telecomunicações Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Tim Celular S.A. Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Tecnosistemi Brasil Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): TIM Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 605/2006-064-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 605/2006-064-03-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sartori - Serviços de Manutenções Industriais Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Jair Magela Rosa, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Belgo Siderurgia S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/2006-064-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 605/2006-064-03-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belgo Siderurgia S.A. Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Sartori - Serviços de Manutenções Industriais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): Jair Magela Rosa, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 661/2006-048-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda. Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Sebastião dos Reis Ferreira, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 706/2006-142-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Paulo Henrique da Cunha, Advogado: Dr. Robson Bartolomeu da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 708/2006-020-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pires Mesquita, Agravado(s): Antônio José Ferreira, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 708/2006-771-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Renato João Weizenmann, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para,



destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 733/2006-038-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): Rosimery de Oliveira, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Agravado(s): Bel Limp - Conservação e Limpeza Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 749/2006-021-21-40.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Vicente Pereira Neto, Agravado(s): Tomé Edificações e Comércio Ltda. Agravado(s): Francisco Edilson Pereira de Sales, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750/2006-055-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gráfica Suprema Embalagens Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Agravado(s): Elias da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Madella Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 759/2006-006-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Haroldo Freitas, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Rúbia Ivana Strapazon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801/2006-102-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Rosa Walteman Rodrigues, Advogado: Dr. Wellington da Silva, Agravado(s): Cleomar Bandeira Marques e Outro, Advogado: Dr. Eduardo Menezes Gomes da Silva, Agravado(s): Maria Raquel Rodrigues Lima, Agravado(s): Acirema Editora Ltda. Agravado(s): Editora Aimara Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 822/2006-002-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Jorge Antônio Alves Gravito, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda. Advogada: Dra. Mariana Campanate Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2006-010-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda. Advogada: Dra. Jaqueline Noronha Auto de Souza Leão, Agravado(s): George Amaral Costa, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2006-097-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Júnio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): Serman Anticorrosão, Pinturas e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938/2006-101-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Simone Batista Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2006-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Milton Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1248/2006-009-03-**



40.7 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Iara Lúcia Rocha Aroeira, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2006-242-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unikey Metalúrgica Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): Valdeir Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Elaine Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1686/2006-003-21-41.1 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco de Assis Montenegro da Silva, Advogado: Dr. Wladimir Fernandes Bezerril, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1705/2006-017-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Severino Agripino da Silva, Advogado: Dr. Alberto Reinaldo Magalhães Torreão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2006-002-20-40.8 da 20a. Região**, corre junto com RR - 1723/2006-002-20-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 178/2007-093-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Viação Nossa Senhora das Neves Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): Elio de Souza, Advogado: Dr. Rafael dos Santos Madanêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2007-110-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agropalma S.A. Advogado: Dr. Edgard Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): Manoel Raimundo Farias de Souza, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Liquer, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Dendê do Estado do Pará - Cootdenpa, Advogado: Dr. Adilson José Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 319/2007-512-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renovadora de Pneus TV Ltda. Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): Eldevir Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1173/1996-019-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Salete da Silva Couto, Advogado: Dr. Flavia Mariza Wieczorek, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 1432/1998-043-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rinaldo Bertoni, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Recorrido(s): Clube de Campo Barão Geraldo, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rebello Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "benefícios da gratuidade de justiça - requisitos", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "preliminar de nulidade por indevida conversão do rito", "inexistência e irregularidade de representação - aplicação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

da pena de confissão e revelia" e "vínculo empregatício - duração do contrato de trabalho"; e, por fim, julgar prejudicada a análise do tema "aviso prévio proporcional - multa do artigo 477 da CLT - seguro-desemprego - honorários advocatícios". **Processo: RR - 2260/1998-023-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cláudio Francisco Cardoso Teixeira, Advogado: Dr. Durval Brandão de Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, adicional de periculosidade e horas extras/integração e conhecer quanto à incorporação das normas previstas em acordo coletivo, por contrariedade à Súmula 277 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação gratificação de férias, adicional de turno, tíquete alimentação, adicional noturno, diferenças vale transporte, produtividade, reajuste salarial e, conseqüentemente, a multa diária por descumprimento de obrigação de fazer. **Processo: RR - 18/1999-317-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Maria Gorete Alves de Souza, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "julgamento extra petita". Por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários nos termos da Súmula 366/TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere ao tópico "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas só é incidente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 851/1999-141-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Carlos Alberto Fehlberg, Advogado: Dr. José dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observada a cota-parte pertinente a cada uma das partes; conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1595/1999-038-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizio Cardoso Filho, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Recorrido(s): Grupo Cawamar Comércio de Bebidas Administração e Participações Ltda. Advogado: Dr. Clarice de Oliveira Neto David, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23182/1999-652-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): Celso Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tópico "Horas extras - Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; e não conhecer do apelo quanto ao tema "Reintegração"; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais e previdenciários - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os referidos descontos sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos tributáveis decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente na época do recolhimento; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade patrono do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 477/2000-024-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Recorrido(s): Célia Gomes Lira da Rocha, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", às "horas extras derivadas da não-concessão do intervalo intrajornada" e à "multa do artigo 477 da CLT"; e, também por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à "multa pela oposição de embargos declaratórios protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da referida multa à reclamada. **Processo: RR - 848/2000-751-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procuradora: Dra. Leda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Maria de Lourdes Alves, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "precatório - pequeno valor", por violação dos arts. 100, § 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório, nos termos dos arts. 100, caput, da Constituição Federal e 87, parágrafo único, do ADCT. **Processo: RR - 1024/2000-075-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bernardo Biagi e Outro, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrente(s): Dorvalino Mariano Noel, Advogado: Dr. Jauad Feres Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1024/2000-075-15-40.0, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 2005/2000-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antartica do Sudeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zenildo Ferreira Mota, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 627044/2000.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista no tocante às questões alusivas à nulidade por vício de distribuição e à substituição processual, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à vantagem contratual alusiva ao pagamento antecipado dos salários, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas em reversão pelo sindicato-reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido(s). Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 659326/2000.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Luiz Gonzalez Aguilera e Outros, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista em relação ao tema "restituições das contribuições pessoais descontadas dos reclamantes até fevereiro de 1980" e dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas a restituir os valores retidos, correspondentes às contribuições previdenciárias pessoais, consoante pedido expresso na alínea 'b' da inicial, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei, a serem calculados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, fixo o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e as custas em R\$ 200,00. **Processo: RR - 401/2001-702-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Ademir José Sangalli, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. **Processo: RR - 1218/2001-654-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1218/2001-654-09-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Luiz Pinza, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPENSAÇÃO de JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS", por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam remuneradas como extras as horas que extrapolarem o regime semanal de compensação e, em relação àquelas efetivamente compensadas dentro da semana, seja pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; e II - dele não conhecer no outro tópico. **Processo: RR - 1288/2001-012-01-00.3 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1288/2001-012-01-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VIVO S/A, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos do Nascimento Charles, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Uerj, Advogada: Dra. Renata Barros Leão Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; II - não conhecer do Recurso no tocante aos demais temas. Observação: Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 721157/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dulcinéia Ferreira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Panificadora A Elite Ltda. Advogado: Dr. Miguel Estefan Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista quanto ao Abono previsto em norma coletiva/integração e quanto à aplicação de multas normativas cumulativas por cláusula descumprida e conhecer do recurso de revista na questão Utilidade alimentação, instituída mediante norma coletiva e sua integração ao salário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 721166/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrido(s): Alfredo Floriano de Castilho, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, preliminarmente determinar a reautuação do feito para que passe a constar a tramitação preferencial no processado, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição total do direito de ação, à ilegitimidade ativa 'ad causam', às diferenças de complementação de aposentadoria e aos descontos previdenciários, conhecer do referido recurso no tocante ao tema correlato aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os referidos descontos incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculados ao final. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 723885/2001.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto de Planejamento e Economia Agrícola de Santa Catarina - Icepta/SC, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Ferro Halla, Recorrente(s): Danilo Pereira e Outros, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Observação: A Douta Procuradora Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito emitiu parecer oral pelo não conhecimento dos recursos de revista. **Processo: RR - 724576/2001.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudia Dantas da Nóbrega, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Hat Company Indústria e Comércio de Representações Ltda. Advogado: Dr. Jaime Fridman, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 727603/2001.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Nilo Barbosa Cabral, Advogada: Dra. Dulce Regina Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734261/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul), Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Maria Camargo da Silva, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e à "responsabilidade subsidiária"; e, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem, somente no que tange aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 738004/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maria Isabel Gonzalez dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 744147/2001.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Dionéia Amaral Silveira, Recorrente(s): Jorge Bayron Araújo Goulart, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): CLT - Comércio Locações



e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Pedro Luiz Trinks, Recorrido(s): Entel - Construções e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Pani Beiriz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e contrariedade ao item II da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o reconhecimento do vínculo empregatício em relação ao segundo contrato de trabalho e os seus consectários legais, restando prejudicada a análise do tema no Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, argüida em contra-razões pelo Reclamante, por ilegitimidade ad causam. Por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, apenas quanto ao tema referente ao não-conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada CLT - COMÉRCIO LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, não conhecer do Recurso Ordinário interposto por referida empresa, porque deserto. Observação: Falou pelo 3º Recorrente(s) a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 746913/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Hermes Soares Meirelles e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "Carência do direito de ação. Ilegitimidade passiva ad causam" e "Contratação mediante empresa interposta. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Admissão anterior à CF/1988. Reintegração", no que diz respeito aos Reclamantes João Hermes Soares Meirelles, Renan Araújo Silveira, Renato Araújo Silveira e Renilto Ferreira Alves, e dele conhecer quanto ao tema "Contratação mediante empresa interposta. Vínculo empregatício com a Administração Pública. Impossibilidade. Admissão posterior à CF/1988", tão-somente quanto ao Reclamante Alcides Luiz Rodrigues Coronel, por contrariedade à Súmula 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inexistência de vínculo de emprego com a Administração Pública, já que contratado irregularmente mediante empresa interposta posteriormente ao advento da Constituição Federal de 1988, julgar improcedentes todos os pedidos formulados pelo Reclamante Alcides Luiz Rodrigues Coronel, invertendo-se o ônus da sucumbência, pelo Reclamante, isento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do 1º Recorrente(s). **Processo: RR - 747676/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Elizete Cristina de Lima, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 750177/2001.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Mauro Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Josmar Pereira Sebrenski, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 758770/2001.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Francisca Hilário e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 763316/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EHISA -



Empreendimentos Hospitalares Integrados Ltda. Advogada: Dra. Mônica Puga Cano, Advogado: Dr. Hailton Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Adriana Ferreira dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 765263/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raquel da Rocha Werneck, Advogado: Dr. Vander Martins de Carvalho, Recorrido(s): Instituto Educacional Sonho Infantil Ltda. Advogada: Dra. Angela Risi Rocha dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, que deferiu o pagamento das diferenças salariais, por seus próprios e jurídicos fundamentos. **Processo: RR - 768217/2001.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Willian Roberto Louzada, Advogada: Dra. Norma Bottosso Seixo de Brito, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional de fls. 957/959, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, a fim de que se pronuncie expressamente sobre todas as questões suscitadas em Embargos de Declaração, mormente o que concerne ao pedido sucessivo constante na alínea "g" da inicial. II- Julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado no Recurso. **Processo: RR - 776655/2001.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sílvio Saraiva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda. Advogado: Dr. Oscar Otávio C. Argollo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, I - a) por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à questão alusiva à gratificação especial; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à concessão de prazo para justificar a ausência do preposto na audiência, à configuração de cargo de confiança e às férias em dobro. **Processo: RR - 777658/2001.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Brandão das Chagas, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva Rolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779867/2001.5 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogado: Dr. Isael Bernardo de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 779881/2001.2 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dairo Silva Coimbra, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tolstoi Silveira de Alfeu, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Marinho Lira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - CARGO DE CONFIANÇA - CAIXA BANCÁRIO - SÚMULA Nº 102, VI, DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao



pagamento, como extras, da sétima e da oitava horas diárias, acrescidas de reflexos, por todo o período imprescrito. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, rearbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 785141/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMC S.A. Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Mauro Bottam, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à questão alusiva às multas normativas, conhecer do referido apelo quanto aos temas correlatos à pré-contratação de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 199 do TST e aos descontos fiscais e previdenciários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 368, II e III), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas além da sexta diária e respectivos reflexos e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 788267/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Natal José de Lima, Advogado: Dr. Joel Alves Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 789841/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): Jairo de Alencar Motta, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em relação aos seguintes temas: conversão do rito ordinário ao sumaríssimo, base de cálculo do adicional de periculosidade e intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 791446/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cosma Fagundes Moura de Canini, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à coisa julgada/transação do contrato de trabalho/adesão ao PDI, compensação de valores, minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e compensação pela extinção do DC 97/98, conhecer do referido recurso no tocante aos temas correlatos ao adicional de transferência e horas extras/regime de compensação, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 e à Súmula 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de transferência e seus reflexos e limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 795037/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Jair da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com



fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de transferência - Definitividade do deslocamento", por violação ao artigo 469, § 3º, da CLT; III - sobrestar o julgamento do restante do apelo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 795036/2001.3, que corre junto com o presente feito. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 800812/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lourenço Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marco Antônio Fenati, Advogada: Dra. Luciana Albuquerque Severi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "VERBA ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 241/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do vale para refeição e seus reflexos ao salário do Reclamante, em face da sua natureza salarial; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 803917/2001.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3957/2002-900-06-00.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrente(s): Maria de Fátima Lira Veloso Barbosa, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja apurada com base no índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 808628/2001.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademário Borges dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido, determinar seja afastada a aplicação da Resolução nº 45/96 na apuração da base de cálculo da complementação de aposentadoria, observadas as parcelas vencidas e vincendas, nos termos do pedido (fls. 20). Custas em reversão. **Processo: RR - 810811/2001.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Geraldo Pivetti, Advogada: Dra. Abigail Tircailo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nas questões: Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, Cláusula de termo aditivo prorrogando o acordo coletivo para prazo indeterminado e Compensação de valores, e conversão do rito ordinário para o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 810860/2001.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Margarida Sathler, Recorrido(s): Cicera Aparecida Ramos, Advogada: Dra. Raquel Cabrera Borges, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "horas extras - contagem minuto a minuto - Súmula nº 366/TST - art. 58, § 1º, CLT", por contrariedade à antiga Orientação Jurisprudencial nº 23/SBDI-1, convertida, pela Resolução nº 129/2005 (DJ 20/04/2005), na Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes aos cinco minutos que antecedem e sucedem à duração normal do trabalho, a menos que ultrapassado esse limite, hipótese em que será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal como labor extraordinário e; ii) não



conhecer do Recurso de Revista quanto ao outro tema. **Processo: RR - 111/2002-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A. Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Edevaldo Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Renata Valéria Ulian Megale, Recorrido(s): Handicraft Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Costa Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 16 da Lei nº 6.019/1974 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à 2ª Reclamada (Companhia de Bebidas Ipiranga). Logo, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC, constitui medida que se impõe, para excluir a 2ª Reclamada do pólo passivo. **Processo: RR - 199/2002-900-18-00.1 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda. Advogada: Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrido(s): Isaque Antônio de Souza, Advogado: Dr. Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464/2002-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Jesus Magalhães Jorge, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1613/2002-099-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Americana, Procurador: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): João Batista de Souza Júnior, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 790-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento das custas. **Processo: RR - 2067/2002-036-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Aginaldo Chilomer, Advogada: Dra. Marilda Rosa Ziesemer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2262/2002-065-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Jairo Gonçalves Caetano, Advogado: Dr. Antenor Fernandes de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9351/2002-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberval Marques Barreto, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incorporação dos direitos previstos nas cláusulas normativas" e conhecer quanto aos "honorários periciais" por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50 e dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 10498/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Carlos Pereira Lopes, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogada: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Advogado: Dr. Ricardo Daruiz Borsari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19035/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brafer - Construções Metálicas S.A. Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): Claudomiro Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo de compensação de jornada descaracterizado. Horas extras habituais", por contrariedade à Súmula



85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário, com reflexos. **Processo: RR - 19052/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dilson Hernandez Roman, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Massa Falida de Banfort - Banco de Fortaleza S.A. , Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula nº 304 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - AUSÊNCIA DA JUNTADA DE PARTE DOS CARTÕES DE PONTO", por violação ao artigo 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de horas extras e reflexos, considerando-se a jornada declinada na petição inicial no tocante aos períodos não abrangidos pelos cartões de ponto juntados pela Reclamada; não conhecer do apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS". **Processo: RR - 19105/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Adriana Christina de Castilho Andréa, Recorrente(s): Divonzir Blem da Silva, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras alusivas aos dez minutos diários que antecediam e sucediam a jornada de trabalho, na forma do mencionado verbete. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "Horas extras. Cálculo. Divisor 200", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja utilizado o divisor 200 para o cálculo das horas extraordinárias. **Processo: RR - 20605/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ortometal Metalúrgica e Ortopedia Industrial Ltda. Advogado: Dr. Alido Depiné, Recorrido(s): Daniel Baltazar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Erzingler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e por contrariedade ao item I da Súmula 85 do TST (resultante da conversão da Orientação Jurisprudencial 182 da SBDI-I do TST), quanto ao tema referente à validade do acordo de compensação de jornada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de jornada, condenar a Reclamada ao pagamento como extras das horas que extrapolaram a previsão contida no referido acordo e apenas o pagamento do adicional de horas extras para aquelas destinadas à compensação, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula 85 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema referente aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam eles realizados em conformidade com o item II da Súmula 368 do TST. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 33077/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Orlando Francisco Bedin, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38086/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Recorrido(s): Rosemeire Cristina Santos Libório, Advogado: Dr. Vinicius Mendes Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 39752/2002-900-02-00.3 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Priscila Salles Ribeiro Lange, Recorrido(s): Fátima dos Anjos Santos, Advogada: Dra. Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir a partir do dia 1º, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 49048/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosana Gilioli Citino, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 180/2003-322-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): Wilson Gonçalves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 874/2003-231-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): Rosa Maria Macedo dos Santos, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença pela qual se restringiu a condenação do reclamado apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência judiciária - honorários advocatícios", por afronta a dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 921/2003-068-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 921/2003-068-01-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Virgínia Schlemm e Outros, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, ao segundo Reclamante. **Processo: RR - 1005/2003-009-08-00.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Luiz Otávio de Carvalho, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Recurso no que diz respeito à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; ii) deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; iii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "coisa julgada" por violação dos arts. 269, III, e 467 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com resolução de mérito; iv) julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1293/2003-003-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): Varlindo Lopes Guimarães, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a Reclamação, indeferir a reintegração do Reclamante ao emprego, com os consectários legais, e inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1331/2003-025-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Sucen, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrido(s): Cléia Selma da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Observação 2: Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira. **Processo: RR - 1339/2003-004-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Tadeu Neto Sales, Advogado: Dr. Francisco Augusto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema relativo aos expurgos do FGTS. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "Embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1342/2003-005-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Flávia Schmidt, Recorrido(s): Ilson Rogério Mello da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I- conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "ECT - PCCS - Deliberação da Diretoria - Condição Puramente Potestativa - Invalidez - Observância das Demais Condições para o Deferimento da Progressão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II- dele não conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1474/2003-402-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): DGM Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Selvino Valentin Segat, Recorrido(s): João Carlos Andrade, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incidência da alíquota de 11% sobre o valor do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 1590/2003-027-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Dino Celso Amboni, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S.A. Advogado: Dr. Carlos Dahlem da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição acolhida no acórdão regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2317/2003-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Dr. Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Robison André Rosário, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2762/2003-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Raimunda Mônica Magno Araújo Bonagura, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Recorrido(s): José Ivanildo Cândido de Sousa, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - FORMA DE EXECUÇÃO - PRECATÓRIO", por violação ao artigo 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a Reclamada seja processada nos termos do referido artigo constitucional; não conhecer do recurso no tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE". **Processo: RR - 53/2004-004-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Viriato de Castro, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 103/2004-077-15-00.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 103/2004-077-15-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osdeth Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, I) conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante e II) conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrido(s). **Processo: RR - 395/2004-141-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geraldo Garcia Gouveia, Advogada: Dra. Nivalda Zanotti, Recorrido(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras contadas a partir da oitava diária" e conhecer quanto ao tema "validade da escala 12x36. horas extras. intervalo intrajornada.", por ofensa legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento como extra do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, com reflexos no FGTS, 13º e férias (letra "a"). Atendidos todos os requisitos legais ensejadores da assistência judiciária (fl. 8), defiro os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Contribuições previdenciárias e fiscais na forma da Súmula nº 368 do TST, dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Correção monetária nos termos da Súmula 381/TST. **Processo: RR - 435/2004-065-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Salgado e Dias Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Recorrido(s): Paulo César Alvarenga, Advogado: Dr. Janot Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 483/2004-015-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Joel Bezerra Lêdo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Padilha de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, itens II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 809/2004-055-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaipu Distribuidora de Bebidas Ltda. Advogada: Dra. Leila Alves Pereira,



Recorrido(s): Maciel Luiz Domingos, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Intervalo intrajornada - supressão". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que se refere ao tópico "Embargos de declaração - caráter protelatório - multa e indenização", por ofensa a dispositivos de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e da indenização de litigância de má-fé. **Processo: RR - 1122/2004-031-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marlene Januário da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 1137/2004-032-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Pedro Benedito Prudente do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Custas - Isenção - Autarquia Estadual", por violação ao art. 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento das custas; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1209/2004-403-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): Tatiane Bender Fagundes, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "Juros de mora - Medida Provisória nº 2.180-35 de agosto de 2001 - Fazenda Pública", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001; e (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 1679/2004-018-03-00.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1679/2004-018-03-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A.), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Aposentados do Banespa de Belo Horizonte - Afaban, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertidos os ônus da sucumbência e prejudicada a análise dos demais temas abordados no recurso (compensação, honorários advocatícios e multa convencional). Observação 1: Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Observação 2: Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. José Eymard Loguércio. Observação 3: Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi. **Processo: RR - 2614/2004-032-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edno Nazaret Corrêa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos,



Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1, quanto à assistência judiciária gratuita, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante tal benefício; e, ainda por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 3233/2004-016-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Reinaldo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3788/2004-039-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Círculo S.A. Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Recorrido(s): Francisco Carlos da Silva, Advogada: Dra. Jussara Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4548/2004-004-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Camargo Coracini, Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): Joinville Esporte Clube, Advogado: Dr. Roberto J. Pugliese Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento da multa prevista na cláusula penal. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Carlos Augusto Dittrich, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 4765/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Wanderlei Bezerra, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da nulidade contratual, por afronta ao art. 37, II, § 2º, da CF/88 e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação do reclamado aos depósitos do FGTS de todo o período reconhecido como trabalhado, com a conseqüente exclusão da determinação de anotação na CTPS. **Processo: RR - 5743/2004-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Clécio de Luca, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 6775/2004-037-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Alice Guedes Peregrino Ferreira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a argüição de nulidade do julgado por



negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, reabra a instrução processual e proceda a novo exame da ação, como entender de direito; também por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante à restituição do valor recolhido a título de custas processuais. **Processo: RR - 7441/2004-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fernando Alberto Gallon da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; deixar de analisar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença então mantida em grau de recurso, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a premissa da quitação ampla do contrato de trabalho, proceda ao reexame da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 129817/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. M. Discos Ltda. Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Edléia Cristiane Pinheiro de Carvalho, Advogado: Dr. Elza Terezinha Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 136515/2004-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Health de São Paulo Assistência Médica Ltda. Advogada: Dra. Mônica Puga Cano, Recorrido(s): Adriana Ferreira dos Anjos e Outros, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Recorrido(s): EHISA - Empreendimentos Hospitalares Integrados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE - EXECUÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - DESNECESSIDADE - JUÍZO GARANTIDO PELO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido, afastando a tese de que, em execução, o depósito recursal é devido mesmo após a garantia do juízo, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise o preparo do Agravo de Petição, como entender de direito; julgar prejudicado o tema "ILEGITIMIDADE DE PARTE". **Processo: RR - 142097/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Recorrente(s): Elisabeth Szabo, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2491/1999-011-02-40.4, que corre junto com o presente feito. **Processo: RR - 26/2005-731-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogada: Dra. Jaqueline Prade, Recorrido(s): Arnaldo da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Recorrido(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante aos temas "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora - fazenda pública". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento para expungir da condenação o pagamento da indenização do vale-transporte. ; **Processo: RR - 107/2005-101-22-00.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Luís Correia, Advogado: Dr. Ney Ferraz Júnior, Recorrido(s): Edinelza



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Pereira de Souza, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 136/2005-251-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação do Município de Coari apenas ao pagamento do equivalente aos depósitos do FGTS do período da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 406/2005-003-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Paschoalato Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): Criciúma Esporte Clube, Advogado: Dr. Sandro Luiz dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/04/2008, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 28 da Lei nº 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao Reclamante do valor previsto na cláusula penal. **Processo: RR - 562/2005-052-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joaquim Silva Marques, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Recorrido(s): Denker Software Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Mariana de Oliveira Moura, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Patrícia Cardieri Pellizzer, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do INSS para recorrer e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635/2005-668-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró-Cidadão - Ibidec, Advogado: Dr. José Cláudio Del Claro, Recorrido(s): Alessandro Rocha Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 717/2005-017-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Juarez Almeida do Nascimento, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda. Advogado: Dr. Cláudio José Spinola Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do pólo passivo a recorrente SPTRANS, reestabelecendo, neste ponto, a sentença de origem. **Processo: RR - 778/2005-071-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leandro Alves Machado, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Recorrido(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 780/2005-042-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Reinaldo Alves Pereira, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 927/2005-221-06-00.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, reformando o acórdão regional, incluir o Município no pólo passivo da ação e responsabilizá-lo, de forma subsidiária, pelas verbas trabalhistas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 932/2005-048-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Noeli Lima Ravache, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver as diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e isentar o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT); e julgar prejudicada a análise dos outros tópicos do recurso. **Processo: RR - 1029/2005-013-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Robério Kléber Moraes, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista no tema "caixa econômica federal - plano de cargos e salários - cargo de confiança bancário - opção do empregado por jornada de oito horas" e II) conhecer do Recurso de Revista no tópico "compensação - horas extras - diferenças entre gratificações estabelecidas em PCS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir a compensação pleiteada pela Ré, nos termos da fundamentação. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Kariane Luisa Rasia, patrona do Recorrido(s). **Processo: RR - 1397/2005-058-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ana Lúcia Braga dos Reis, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1420/2005-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Recorrido(s): Gilda Guilherme Nogueira, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. **Processo: RR - 1761/2005-003-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Davi Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Perrupato de Sousa, Recorrido(s): JBS S.A. Advogado: Dr. Francisco de Assis e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2358/2005-562-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcos Fernando Garms e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Edumar Francisco de Jesus, Advogado: Dr. Olavo Alexandre Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras pelo tempo in itinere e reflexos. **Processo: RR - 2512/2005-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteadó, Recorrido(s): Marcelo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema Adicional por Tempo de Serviço. Base de Cálculo. Art. 129



da Constituição do Estado de São Paulo. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda Pública", por violação de dispositivo de lei, art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o índice de 0,5% a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 64/2006-021-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Fernandes de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Marize das Graças Caixeta, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102/2006-056-24-00.2 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): Geraldino Camilo de Andrade, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Recorrido(s): Frigorífico Margen Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 162/2006-872-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sotran - Logística e Transporte Ltda. Advogada: Dra. Maria de Fátima Garbuio Rossetto, Recorrido(s): Márcio Rodrigo Griebeler Proença, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257/2006-019-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio Novo, Advogado: Dr. Orlando Frye Peixoto, Recorrido(s): Ana Maria da Silva Januário, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438/2006-114-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Pedro Donizete Vilas Boas, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque deserto. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrente(s). **Processo: RR - 514/2006-083-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tânia Mara Cortes de Campos, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Recorrido(s): Associação Escola Suíço-Brasileira de São Paulo, Advogado: Dr. Marcelo Palombo Crescenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista composto do tema multa do FGTS alusiva aos depósitos efetuados anteriormente à jubilação, por violação dos arts. 7º, I, da CF e 453 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeira instância que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 142-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Gonçalves Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): Agilimp Administração e Conservação Ltda. Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada e condenar a reclamada, também, ao pagamento das diferenças salariais resultantes do exercício da função de jardineiro, com os consectários legais (item 5, fl. 4), referentes ao período anterior à jubilação, observada a prescrição quinquenal, porque o período posterior à decisão primária transitou em julgado. **Processo: RR - 1062/2006-033-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1062/2006-033-03-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JCA Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Recorrido(s): Antônio Bili dos Anjos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista da CENIBRA



em razão do provimento dado ao da JCA Projetos e Serviços Ltda. **Processo: RR - 1062/2006-033-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1062/2006-033-03-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JCA Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Recorrido(s): Antônio Bili dos Anjos, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Responsabilidade Subsidiária", e dele conhecer no tópico "Horas In Itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 1165/2006-003-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Denise Dantas Arouca de Miranda, Advogada: Dra. Andreia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão da parcela denominada auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 1298/2006-006-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Recorrido(s): Herilton dos Reis Silva, Advogada: Dra. Alessandra Coimbra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1723/2006-002-20-00.3 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1723/2006-002-20-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Antônio Silva, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1826/2006-121-18-40.5 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nutrivity Serviços de Alimentação Ltda. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Joana D'Arc Borges, Advogada: Dra. Valéria de Oliveira França da Silva Duca, Recorrido(s): Braspelco Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros. **Processo: AIRR e RR - 8399/1999-019-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Belmiro Gomes de Souza, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Neliton Pereira, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 07/05/2008, por unanimidade, I- não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto aos temas "prescrição extintiva - aviso prévio indenizado - projeção", "plano de incentivo à demissão voluntária - rescisão contratual - transação - efeitos", "adicional de periculosidade - base de cálculo - eletricitário", "horas extras - compensação - acordo coletivo"; dele conhecer no tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da C. SBDI e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional e reflexos; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 671336/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Márcia Regina Prata, Agravado(s) e Recorrido(s): Evanir Claudino Pereira, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Ribeiro,



Advogado: Dr. Haroldo Gomes da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 727899/2001.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Raimunda das Graças Osório Lattari, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Mauro Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento obreiro, em face de sua manifesta intempestividade; b) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu recurso de revista; c) não conhecer do recurso de revista do Banco Banerj S.A. quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à prescrição, às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação e à limitação da condenação à data-base da categoria. **Processo: AIRR e RR - 730338/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): José Ricardo da Silva Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro pela argüição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista obreiro quanto às horas extras acima da 6ª diária, decorrentes da adoção do regime de turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e à adoção do divisor 180 para o respectivo cálculo; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, considerar prejudicado o exame da matéria alusiva às horas extras decorrentes da adoção de turno ininterrupto de revezamento; e d) negar provimento ao agravo quanto às diferenças de horas extras em face da observância à hora noturna reduzida. **Processo: AIRR e RR - 730774/2001.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): João Bezerra de Souza e Outros, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s) e Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso dos Reclamantes, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 747971/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): José Hilton Kern, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Júlia Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado Banco Banrisul apenas quanto à integração do ADI na complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 97 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de integração da ADI na complementação de aposentadoria e seus reflexos; III - não conhecer do Recurso de Revista da



Reclamada Fundação Banrisul. **Processo: AIRR e RR - 762942/2001.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Carlos Thamir Thompson Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Eva Aparecida Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema correlato às horas alusivas ao tempo de espera, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas "in itinere", no montante de vinte e cinco minutos diários. **Processo: AIRR e RR - 769018/2001.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Pereira da Trindade Neto, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tópico "Turnos ininterruptos de Revezamento - Horas Extras - Adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no particular; III - dele não conhecer no tópico "Horas Extras - Minutos Residuais". **Processo: AIRR e RR - 769927/2001.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Dilce Stedile da Silva, Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema da devolução dos descontos para seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de devolução das quantias descontadas a título de seguro de vida e seus reflexos. **Processo: AIRR e RR - 775425/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): Francisco Rodrigues de Jesus, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 781152/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Laerte ludwig da Luz, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 813895/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Helvécio Jaques, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Fiat S.A. Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade: (i) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; (ii) não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante(s) e Recorrido(s). Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Caeneiro, patrono do Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 53/2002-004-14-00.0 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos



Trabalhadores em Saúde do Estado de Rondônia - SINDSAÚDE, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento patronal; e b) conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula nº 95 do TST (incorporada à Súmula nº 362) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja observada a prescrição trintenária quanto ao direito de ação contra o não-recolhimento do FGTS, com conseqüente restabelecimento da sentença. **Processo: AIRR e RR - 517/2002-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Gumar Empreendimentos Ltda. Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): Carlos Alberto Silva, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e ii) julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 16895/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Gustavo Freire de Arruda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): Hamilton do Rosário Passos Furtado, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) acolher o pedido de exclusão do feito do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), reputando prejudicado o exame do seu agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto à questão alusiva às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e à respectiva compensação, conhecer do referido recurso quanto ao tema correlato à limitação da condenação à data-base da categoria, por contrariedade à Súmula nº 322 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação à mencionada data-base; e c) conhecer do agravo de instrumento obreiro interposto em sede de recurso de revista adesivo e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 69009/2002-900-14-00.2 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Renato Condeli, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO, Advogada: Dra. Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso adesivo do autor, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: A-RR - 1557/2003-092-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Pedro Natalino Lino e Outro, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): Arlete Pogetti e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Agravante(s). **Processo: A-AIRR - 1059/2004-027-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Márcio Pecegueiro do Amaral, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 1061/2005-047-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vanderlei de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 2839/2005-129-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Veralice Barros Leite, Advogado: Dr. Walmir Difani, Agravado(s): Mobitel S.A. Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Agravado(s): Vivo S.A.



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Parisi Curci, Agravado(s): Telesp Celular S.A. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente Agravo Regimental. **Processo: ED-AIRR - 1160/1998-009-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Embargado(a): Sindicato Nacional dos Aeroportuários, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Jéferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1211/1999-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Maria Belarmino Gusmão, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-AIRR e RR - 685428/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria Ângela Lima de Oliveira e Outras, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Município de Campinas, Procurador: Dr. Neiriberto Geraldo de Godoy, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 224/2001-006-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Maria Rossoni, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): Banco de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 965/2001-042-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Maria Inês Ribeiro Ramos da Costa, Advogado: Dr. Álvaro Rangel de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 38/2002-013-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Sebastião Ferreira, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 665/2002-018-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 665/2002-018-04-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Antônio da Rocha Vencato, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1325/2002-105-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Edmilson Ernesto, Advogado: Dr. Fábio Franco de Oliveira, Embargado(a): Clayd's Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 866/2003-028-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 866/2003-028-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luciano Vitor Rizzotto, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Embargado(a): VIVO S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 7159/2003-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adalberto Bettio, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 55/2004-038-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Embargado(a): Alex Berthold Henrique Mayer e Outros, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissões, sem, contudo, emprestar efeito modificativo ao acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 228/2004-106-03-00.1 da 3ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Leal Francisco, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 413/2004-001-19-40.3 da 19ª. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Fernando José Teixeira Medeiros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Carvalho Maciel, Embargado(a): André Florentino de Oliveira, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 15829/2004-010-09-40.1 da 9ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aquelino Masiero & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Nelson Knob, Embargado(a): João Valdeci Nonatto de Farias, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 176/2005-013-10-40.0 da 10ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): João Luiz Alves Barbosa, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 535/2005-161-05-00.4 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Kirschbaum, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Elias Mota Nunes e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 537/2005-161-05-40.8 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vivaldo Martins Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Osvaldo Schitini Neto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 792/2005-161-05-00.6 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Antônio Cosme Chagas e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1084/2005-010-05-00.1 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Alvina Maria do Nascimento e Outras, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1204/2005-007-05-00.8 da 5ª. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro



S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Adilza Lima de Souza, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogada: Dra. Juliana Almeida Barroso, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1465/2005-022-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Agenor Messias Adriano Filho, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1523/2005-008-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Embargado(a): Hamilton Souza Mutti e Outros, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1737/2005-007-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Paulo Mendo, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1921/2005-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Embargado(a): Oneel Metalúrgica Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 28/2006-014-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tora Transportes Industriais Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Alves Barbosa Cogo, Embargado(a): Ivani José Gomes, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 257/2006-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ademir Gamboa Thiago, Advogado: Dr. Marcelo Jorge de Carvalho, Embargado(a): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 701/2006-003-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Criafood Bar e Restaurante Ltda. Advogado: Dr. Luciano Silva Campolina, Embargado(a): João Xavier Fontenele, Advogado: Dr. Marcone Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 914/2006-006-21-41.5 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 914/2006-006-21-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): José Américo de Lima, Advogado: Dr. Waldir Laurentino, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para sanar erro material, atinente à referência à Súmula nº 110, em vez de 100, como indicado no Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 524/2007-149-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Domingos de Matos, Advogado: Dr. Eduardo Muniz Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma